COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - (PL6787/16)

SUBSTITUTIVO Nº 1 (SBT 1) AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA Nº

(do Dep. Daniel Vilela)

Modifica o § 5º do art. 11 da CLT, nos termos do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei 6.787, de 2016.

Altere-se, no art. 1º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, a redação dada ao § 5º do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. .....

.....

§ 5º A interrupção da prescrição somente ocorrerá pelo ajuizamento de ação trabalhista, individual ou coletiva, mesmo em juízo incompetente, ainda que a ação venha a ser extinta sem resolução do mérito, produzindo efeitos apenas em relação aos pedidos idênticos. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Esta alteração visa a estabelecer uma regra clara quanto à interrupção da prescrição, buscando uma analogia com o art. 202 do Código Civil.

Sala das Sessões, em de de 2017.

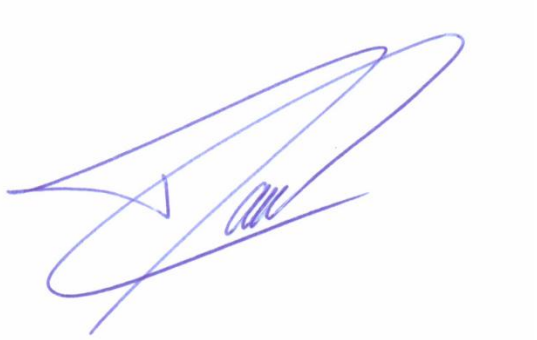

Deputado DANIEL VILELA
(PMDB/GO)